



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2918

De 10 de Março de 1997

Cria o Núcleo Municipal de Ensino Supletivo "Prof. Luiz Carlos Bér-gamo".

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Núcleo Municipal de Ensino Supletivo, com a denominação de *Núcleo Municipal de Ensino Supletivo "Prof. Luiz Carlos Bér-gamo"*, vinculado ao Gabinete do Prefeito, através do Fundo Social de Solidariedade, com o objetivo de oferecer cursos supletivos a nível da Ensino Fundamental e Ensino Médio para jovens e adultos insuficientemente escolarizados.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades ora criadas dar-se-á em estabelecimento público situado à Avenida K, 1.360 - Conjunto Habitacional Edson Leite de Moraes, nesta cidade.

ARTIGO 2º - A Supervisão Pedagógica do referido estabelecimento será exercida pela Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra, nos termos da legislação pertinente.

ARTIGO 3º - Para funcionamento do Núcleo a que refere o Artigo 1º, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

1 cargo de Diretor de Núcleo Supletivo - referência 34

1 cargo de Secretário de Núcleo Supletivo - referência 17

6 cargos de Professor de Ensino Fundamental - referência 23

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar convênio para otimizar o funcionamento do estabelecimento ora criado.

ARTIGO 5º - No prazo de 30 dias, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Regimento Escolar do Núcleo Municipal de Ensino Supletivo "Prof. Luiz Carlos Bér-gamo" e submetê-lo à apreciação dos órgãos competentes, para fins de autorização do seu funcionamento.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a remanejar os cargos administrativos, necessários ao funcionamento do estabelecimento criado.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2916

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Orlândia,
10 de Março de 1997.**



Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente
Autógrafo nº 015/97
Projeto de Lei nº 2748/97.